

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO SIMPLIFICADO DE INTERVENÇÕES NO ESPAÇO PÚBLICO

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a seleção de um cocontratante para o Acordo Quadro para a aquisição de serviços de “Elaboração de Projeto Simplificado de Intervenções no Espaço Público”, doravante designados por **Projetos**.
2. Os **Projetos** compreendem a elaboração de projetos de intervenção em áreas do Espaço Público do Município do Porto, a adjudicar por contrato optativo.
3. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Acordo Quadro a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o cocontratante que vier a ser selecionado.
4. O presente Caderno de Encargos compreende também as cláusulas a incluir nos contratos de aquisição de serviços que venham a ser celebrados ao abrigo do Acordo Quadro entre a Entidade Adjudicante e o cocontratante selecionado.
5. Em caso algum a Entidade Adjudicante fica obrigada a celebrar contratos ao abrigo do Acordo Quadro, não lhe sendo exigível o recurso ao mesmo para a aquisição de serviços cujo objeto seja igual, semelhante ou diferente do previsto no presente Caderno de Encargos.
6. A celebração do Acordo Quadro, estabelece para a Gestão e Obras do Porto E.M. (GO Porto) o direito, a título gratuito, de celebrar contratos ao seu abrigo, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para a GO Porto, E.M., a obrigação de pagar qualquer preço por força de tal atribuição, nem o reconhecimento de qualquer benefício económico, direto ou indireto, seja a que título for.
7. Com a celebração do presente Acordo Quadro, o respetivo prestador de serviços atribuirá à GO Porto, o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de serviços, que terão, cada um deles, por objeto a elaboração de **Projetos**, os quais preconizam o desenvolvimento das seguintes peças processuais, que são as necessárias e suficientes para a instrução dos processos de adjudicação de empreitada por contrato optativo ao abrigo do “Acordo Quadro para a Execução de Empreitadas de Obras Públicas na Via Pública” doravante designadas por Empreitadas:
 - a) Memória descritiva e justificativa da intervenção;
 - b) Peças desenhadas (plantas e pormenores, estes se necessários);
 - c) Mapa de Trabalhos e Quantidades obedecendo ao articulado presente em Acordo Quadro.

8. Os Projetos compreendem, ainda, a elaboração de todos os estudos e análises necessárias à conclusão dos projetos referidos no n.º 3, com as peças referidas no número anterior.
9. Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com os elementos fornecidos pela GO Porto.
10. Constitui projeto ordenador, para efeitos do disposto na alínea p), do artigo 3.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, o projeto de arquitetura.
11. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho e do n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I, da mesma portaria, classificam-se as obras como de categoria II.
12. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no presente Acordo Quadro

Cláusula 2.ª

(Prazo de vigência)

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, no âmbito dos contratos optativos a celebrar.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no número 7, da Cláusula anterior, até ao último dia do prazo de vigência do presente Acordo Quadro.

Cláusula 3.ª

(Contratos de aquisição de serviços)

1. O Acordo Quadro apenas vincula o Projetista relativamente aos contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto que tenham por objeto a execução, no todo ou em parte, dos trabalhos identificados no n.º 4 do art.º 1.º da Carta Convite.
2. Os contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, serão precedidos de um procedimento Ajuste Direto, nos termos do n.º 1 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4.ª

(Preço)

Com a celebração do Acordo Quadro o Empreiteiro atribui à GO Porto, o direito previsto na cláusula 16.ª a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para a GO Porto, a obrigação de pagar qualquer preço por força de tal atribuição, nem o reconhecimento de qualquer benefício económico, direto ou indireto, seja a que título for.

Cláusula 5.^a

(Unidade de projeto)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior para efeitos de determinação do preço da proposta a apresentar pelos concorrentes a fixação do volume de trabalho da prestação de serviços associada a cada um dos Projetos a adjudicar por contrato optativo ao abrigo do presente Acordo Quadro, será efetuado por intermédio da fixação de um número inteiro de **Unidades de Projeto**, a definir nos termos seguintes:
2. A **Unidade de Projeto**, doravante designada UP, corresponderá a 60 horas de trabalho de uma equipa teórica em que os meios afetos à mesma se distribuem pelos diversos tipos, nas percentagens indicadas na tabela abaixo, sendo que no seu valor se incluirá a remuneração de todas as componentes materiais e imateriais necessárias à produção das peças de projeto a apresentar, designadamente a **conceção, a descrição e justificação da solução, o cálculo, o desenho, a medição e a quantificação de volumes de trabalhos**. O seu valor será único, constante, fixo e não revisível:

		Afetação %
Mão de obra	Arquiteto / Coordenador	60%
	Engenheiro	20%
	Medidor /orçamentista	10%
	Desenhador	10%
Meios	Meios e equipamentos	100%
	Viatura	20%
	Apoio de sede	50%

3. A **UP** constitui-se como a unidade base de contabilização e remuneração das prestações de serviços a adjudicar por contrato optativo, ao abrigo do Acordo Quadro.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 6.^a

(Direito de opção)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o projetista adjudicatário atribuirá à GO Porto, o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a execução de trabalhos

enquadráveis nos termos do n.º 7 da cláusula 1.ª e do n.º 2 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos .

2. Ficarà na exclusiva disponibilidade da GO Porto, exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 da presente cláusula e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
3. O exercício, pela GO Porto, do direito de opção, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos) de aquisição de serviços.
4. A celebração de qualquer contrato de aquisição de serviços ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da GO Porto, não ficando, por isso, esta obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A GO Porto, poderá determinar, de forma simultânea ou sucessiva, a conclusão de múltiplos contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto.

Cláusula 7.ª

(Cessão da posição contratual)

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorrem, sem prejuízo do disposto nos artigos 317.º, 318.º e 318.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª

(Responsabilidades)

1. O Cocontratante selecionado responderá perante a GO Porto por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos trabalhos executados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante selecionado responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito dos contratos (optativos) adjudicados ao abrigo do Acordo Quadro, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.
3. Se a GO Porto vier a ser demandada por terceiros por danos causados a terceiros pelo Adjudicatário, em execução do contrato (optativo), este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a título for.

Clausula 9.ª

(Obrigações principais do cocontratante)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.ª, das obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Projetista as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaborar os projetos em conformidade as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;

- b) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações emergentes dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro;
 - c) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - d) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são elaborados os projetos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
 - g) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h) Para efeitos de habilitação das adjudicações realizadas ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do Cocontratante;
 - i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da GO Porto ou dos seus representantes;
 - j) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela GO Porto;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A título acessório, o Projetista fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª

(Sujeitos)

O contrato de prestação de serviços será celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Projetista, com identificação completa do coordenador do Projeto, do(s) autor(es) do Projeto, da especificação da(s) função(ões) que assume(m) e do(s) projeto(s) que elabora(m), bem como a identificação dos elementos do seguro, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

Cláusula 11.^a

(Composição do Projetista)

1. As entidades que integram o Projetista, se forem mais do que uma, apresentar-se-ão para a celebração do respetivo contrato associadas em agrupamento complementar de empresas, ou associadas em consórcio externo, ou noutra forma, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
2. O coordenador do Projeto será o interlocutor com Entidade Adjudicante e, para além das tarefas de coordenação dos trabalhos do Projetista, responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos inerentes à prestação de serviços.
3. Aquando da celebração do contrato de prestação de serviços o Projetista fará prova da formalização da associação.
4. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica entre as entidades que integram o Projetista, todas elas respondem solidariamente perante a Entidade Adjudicante pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para ele emergente do contrato de prestação de serviços.
5. Qualquer alteração ao regime de responsabilidade das entidades do Projetista é nula e de nenhum efeito na relação de todos com a Entidade Adjudicante se não obtiver o prévio consentimento, escrito, desta.
6. Nenhuma das entidades que integram o Projetista poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo carecerá da prévia autorização da Entidade Adjudicante.
7. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das entidades que integram o Projetista confere à Entidade Adjudicante o direito de rescindir o contrato, salvo se, no exclusivo entendimento desta, as demais entidades oferecerem garantias suficientes para assegurar o integral cumprimento do contrato, caso em que o contrato se manterá em vigor, pelo menos para com estas, e respondendo elas por todo o seu objeto.

Cláusula 12.^a

(Alterações de âmbito administrativo, jurídico e comercial do Projetista)

1. O Projetista deve comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato, os factos descritos na Cláusula anterior e ainda quaisquer outros factos que ocorram durante a execução do contrato e que altere:
 - a) Os poderes de representação de quem obriga o Projetista;
 - b) A denominação social;
 - c) O endereço e a sede social;
 - d) A sua situação jurídico-comercial.

2. Qualquer comunicação efetuada por força do disposto no número anterior deverá ser acompanhada de documento idóneo que comprove a alteração.
3. O Projetista deve, ainda, logo que delas tome conhecimento, informar a Entidade Adjudicante de todos os factos que possam impossibilitar, parcial ou totalmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possa comprometer a boa execução do contrato.

Cláusula 13.^a

(Equipa a afetar à execução do contrato)

1. O Projetista afetará, obrigatoriamente, à elaboração do Projeto os técnicos designados para a equipa de Projeto, titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos devidamente fundamentados e com autorização da Entidade Adjudicante, é possível substituir técnicos designados para a equipa de Projeto, por outros que reúnam, no mínimo, as mesmas habilitações dos técnicos substituídos.

Cláusula 14.^a

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Projetista, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Projetista, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Projetista a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 15.^a

(Subcontratados)

1. Os Projetos de intervenção compreendidos no objeto do contrato serão elaborados pelo Projetista ou pelas entidades indicadas por este, a quem recorrerá por subcontratação.
2. O Projetista subcontratará imperativamente as entidades identificadas no contrato e referidas no número anterior, velando pelo rigoroso cumprimento dos serviços, programando e coordenando os trabalhos, por forma a assegurar o cumprimento dos prazos fixados.
3. Na disciplina jurídica que tutelar a sua relação com o subcontratado, deverá a Projetista salvaguardar o cumprimento do disposto no n.º 3 da Cláusula 32.^a do presente Caderno de Encargos.

4. Independentemente do vínculo jurídico que liga os referidos subcontratados ao Projetista, este responde sempre diretamente perante a Entidade Adjudicante pelos prejuízos ocasionados por aqueles no âmbito dos serviços.

Cláusula 16.^a

(Subcontratação)

1. O Projetista pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada subcontrato, o Projetista deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Projetista, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.
8. O incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, é considerado uma violação grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação.
9. É lícito ao Projetista recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 17.^a

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Projetista.
2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Projetista para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Efetuar o pagamento; ou
 - b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.
3. O Projetista deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:
- a) O Projetista não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;
 - b) O Projetista, no prazo concedido para o efeito, nada disser;
 - c) O Projetista, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.
5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente Cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Projetista quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente Cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços serão prestados pelo Projetista no local onde este reputar por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações da Entidade Adjudicante ou ao local da obra, sempre que seja convocado para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.

Capítulo III – Caução e Seguros

Cláusula 19.^a

(Caução e Retenção)

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Especiais, não é exigida prestação de caução de caução enquanto condição para a celebração do Acordo Quadro.

Cláusula 20.^a

(Seguros)

Os seguros serão os legalmente exigíveis nos termos das disposições normativas aplicáveis, devendo ser apresentados em fase de formação dos contratos a outorgar ao abrigo do Acordo Quadro, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Especiais.

Capítulo IV – Suspensão e denúncia do Acordo Quadro

Cláusula 21.^a

(Suspensão da vigência do acordo quadro)

1. A GO Porto pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do Acordo Quadro.
2. O Adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização à GO Porto, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 22.^a

(Denúncia)

Cumpridos que estejam 6 (seis) meses de vigência do Acordo Quadro, a GO Porto poderá livremente denunciar o Acordo Quadro, mediante notificação escrita dirigida ao adjudicatário com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação dos efeitos.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 23.^a

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Projetista ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Projetista de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Projetista de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Projetista cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de

normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Projetista não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

(Cessão de créditos)

1. O Projetista não pode ceder ou dar como garantia o contrato de prestação de serviços ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.
2. Em caso de incumprimento do previsto na presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Projetista, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 €** (cinco mil euros), por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 26.^a

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente Caderno de Encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 27.^a

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 28.^a

(Avaliação do Projetista)

A prestação contratual do Projetista será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela Entidade Adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no *website* da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 29.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e o Projetista, devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão

- escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
 3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.
 4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 31.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 32.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo III – Cláusulas Especiais

Adjudicações ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 1.^a

(Procedimento de adjudicação)

1. Identificada a necessidade de elaboração de projeto, a GO Porto, E.M, notificará o cocontratante, por correio eletrónico, da adjudicação da aquisição de serviços.
2. A notificação mencionada no número anterior compreenderá os seguintes elementos:
 - a) A identificação da GO Porto e do Adjudicatário;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e da aprovação da respetiva notificação.
 - c) A descrição do objeto do contrato;
 - d) O preço contratual, resultante da aplicação dos preços unitários, constantes do Acordo Quadro, ao tipo de trabalhos a executar no âmbito da aquisição de serviços de elaboração de projeto adjudicada, de acordo com o volume de afetação de recursos por Unidade de Projeto, nos termos da Cláusula seguinte;
 - e) A retenção a ser efetuadas a título de caução, por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico de celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição da despesa;
 - g) A referência aos documentos de habilitação que devem ser apresentados pelo Adjudicatário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
 - h) A minuta do contrato sobre a qual o Adjudicatário pode, se o entender, pronunciar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, considerando-se a mesma aceite no caso de não pronuncia no prazo supra referido;
 - i) Os elementos técnicos necessários à intervenção projetada nos termos da Cláusula 1.^a, salvo se houver lugar à aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CCP;
 - j) O faseamento e o prazo de execução da prestação de serviços, nos termos da Cláusula 8.º;
3. A notificação referida nos números anteriores considera-se efetuada na data da respetiva expedição, cabendo ao Projetista assegurar a operacionalidade e capacidade do seu sistema de comunicações, de molde a assegurar a receção das comunicações eletrónicas previstas.

Cláusula 2.^a

(Unidade de projeto)

4. O estabelecimento do volume de trabalho da prestação de serviços associada a cada um dos Projetos a adjudicar por contrato optativo ao abrigo do presente Acordo Quadro, será efetuado por intermédio da fixação de um número inteiro de **Unidades de Projeto**, a definir nos termos seguintes:
5. A **Unidade de Projeto**, doravante designada UP, corresponderá a 60 horas de trabalho de uma equipa teórica em que os meios afetos à mesma se distribuem pelos diversos tipos, nas percentagens indicadas na tabela abaixo, sendo que no seu valor se incluirá a remuneração de todas as componentes materiais e imateriais necessárias à produção das peças de projeto a apresentar, designadamente a **conceção, a descrição e justificação da solução, o cálculo, o desenho, a medição e a quantificação de volumes de trabalhos**. O seu valor será único, constante, fixo e não revisível:

		Afetação %
Mão de obra	Arquiteto / Coordenador	60%
	Engenheiro	20%
	Medidor /orçamentista	10%
	Desenhador	10%
Meios	Meios e equipamentos	100%
	Viatura	20%
	Apoio de sede	50%

6. A **UP** constitui-se como a unidade base de contabilização e remuneração das prestações de serviços a adjudicar por contrato optativo, ao abrigo do Acordo Quadro.

Cláusula 3.^a

(Faseamento dos serviços)

1. Os Projetos desenvolver-se-ão numa fase única, sem prejuízo de poderem subsistir correções a efetuar com vista à validação final dos mesmos pela competente Unidade Orgânica da CMP (Departamento Municipal do Espaço Público e respetivo Pelouro Tutelar):
2. O Projetista obriga-se a concluir a execução dos serviços inerentes às intervenções referidas no n.º 2 da cláusula 1.^a, no prazo definido em cada um dos contratos optativos a celebrar.
3. A ordenação a seguir na execução dos suprarreferidos serviços, será comunicada ao Projetista no momento da outorga do contrato optativo, reservando-se a Entidade Adjudicante a possibilidade de, a qualquer momento alterar tal ordenação, mediante prévia comunicação.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Projetista, desde que devidamente fundamentado.

Cláusula 4.^a

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos dos Projetos referentes a cada contrato optativo a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro e a cada intervenção, ou a contar da receção pela Entidade Adjudicante da resposta da(s) entidade(s) competente(s) para a emissão de parecer, licença ou autorização, consoante os elementos não estejam ou estejam sujeitos a apreciação por entidade(s) terceira(s), a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Projetista deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos solicitados.
3. Se os elementos forem reprovados pela Entidade Adjudicante, seja porque não respeitam os termos e condições do Caderno de Encargos, seja porque consignam desconformidades com as disposições legais ou regulamentares na matéria, tendo merecido parecer negativo ou de indeferimento do licenciamento da(s) entidade(s) competente(s) para o efeito, o Projetista, cumulativamente:
 - a) Reformulará os elementos a suas expensas, por forma a eliminar os vícios e erros existentes e entregá-los-á, para nova apreciação e aprovação, no prazo que lhe for fixado pela Entidade Adjudicante;
 - b) Entregará os elementos, devidamente retificados, com tantas cópias quantas aquelas que instruíram o processo inicialmente submetido a aprovação;
 - c) Suportará o pagamento de uma sanção contratual pecuniária, no montante diário de **1% (um por cento)** do preço contratual, pelo período compreendido entre a notificação da reprovação dos projetos e a submissão dos mesmos, para reapreciação e aprovação, depois de eliminados os vícios e omissões.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Projetista, a Entidade Adjudicante procederá a nova análise, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.
5. Caso a análise da Entidade Adjudicante comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Projetista com o previsto no Caderno de Encargos, deve ser emitida, pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, um auto de encerramento, por cada projeto de intervenção, caso os mesmos não sejam entregues em conjunto.
6. A emissão do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos que eventualmente subsistam.

7. A aprovação ou reprovação, pela Entidade Adjudicante ou por qualquer outro serviço ou organismo com competência para o efeito, dos elementos, não acarretará qualquer responsabilidade daquela ou deste, nem exonerará o Projetista dos compromissos emergentes do presente contrato ou da responsabilidade que porventura lhe advenha da imperfeição das conceções previstas, exceto relativamente às quais o Projetista tenha manifestado, por escrito, reservas quanto à segurança e adequação das mesmas, e a responsabilidade emergente dos projetos decorra dos factos incluídos nas reservas.
8. Ainda que a Entidade Adjudicante tenha já aprovado os elementos, caso se venha, posteriormente, a detetar quaisquer erros, omissões ou vícios nos mesmos, fica o Projetista obrigado a proceder, sem quaisquer encargos adicionais para aquela, às reformulações impostas por ela ou pelas entidades que detenham essa competência, quando essas alterações se destinem a conformar os projetos com as disposições legais ou técnicas indispensáveis à sua aprovação.
9. Em caso algum, o não cumprimento dos prazos estipulados na presente Cláusula, para a Entidade Adjudicante, consubstanciará uma aprovação dos projetos e ou elementos sujeitos a apreciação.

Cláusula 5.^a

(Características e especificações)

1. Os Projetos de intervenção incluirão as peças definidas neste Caderno de Encargos ou, na falta destas últimas, todas aquelas que sejam indicadas na legislação em vigor, designadamente no Código dos Contratos Públicos (CCP), na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e todas as demais indispensáveis à legal, coerente e completa definição da obra.
2. Todos os documentos contratualmente exigidos ao Projetista deverão corporizar uma versão em documento eletrónico com as características seguintes:
 - a) Toda a documentação será entregue com cópias em suporte informático, nos formatos seguintes:
 - i. Peças desenhadas, compatível com AUTOCAD (*.dwg ou *.dxf);
 - ii. Peças escritas, compatível com o Microsoft Office.
 - b) Os suportes informáticos que contêm os documentos deverão permitir reproduzir fielmente os documentos entregues em papel e os ficheiros dos documentos deverão ser organizadas em pastas, contendo, cada uma delas, os elementos necessários e suficientes para reconstituir cada um dos documentos apresentados em suporte físico.
3. Os Projetos de intervenção deverão ser apresentados no seu volume original, acompanhados de tantas cópias quantas as entidades que sobre os mesmos se devam pronunciar, seja por

parecer, seja para a emissão de licenças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores da presente Cláusula, o Projetista deverá disponibilizar, ainda, uma versão dos projetos de intervenção prontas a ser utilizadas no âmbito dos procedimentos de contratação das empreitadas.
5. Todas as peças que integram, compõem e complementam os projetos de execução, nos termos previstos no artigo 43.º do CCP e da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, devem ser documentos eletrónicos, assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Aquando da apresentação dos projetos o Projetista deverá apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as normas técnicas de construção.

Cláusula 6ª

(Acompanhamento dos serviços)

1. O Projetista fica obrigado a manter reuniões com a Entidade Adjudicante sempre que lhe for solicitado, das quais se deverá lavrar ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. A ata deverá ser elaborada pelo Projetista e remetida para aprovação da Entidade Adjudicante.
3. Sempre que entenda necessário, o Projetista poderá solicitar reuniões com a Entidade Adjudicante, devendo elaborar, previamente, a agenda para cada reunião.
4. O Projetista obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade a ser definida por esta, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o Projetista deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Projetista devem ser assinados e integralmente redigidos em português, ainda que assumam a forma de documento eletrónico.

Cláusula 7.^a

(Preço contratual)

O preço contratual de cada contrato celebrado ao abrigo do direito de opção conferido pelo Acordo Quadro, será fixado por aplicação da quantidade de **Unidades de Projeto (UP)** a contratar multiplicado pelo preço unitário proposto.

Cláusula 8.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, no âmbito dos contratos optativos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do auto de encerramento a que se refere o n.º 5 da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Projetista, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a

(Estimativa do Projeto e da obra)

1. O valor estimado para a execução dos trabalhos da(s) Empreitada(s) corresponderá às quantidades de trabalho a executar tendo como referência os preços unitários adjudicados no “Acordo Quadro Singular para a Execução de Obras na Via Pública” celebrado pela GO Porto e que servirá de instrumento executório das obras a projetar.
2. O Projetista, na elaboração dos Projetos de intervenção, atenderá ao valor referido no número anterior, obrigando-se a estudar e prever as soluções mais viáveis, métodos construtivos e os materiais de construção mais ajustados àquela determinação, num balanço qualidade, custo, benefício, com a perspetiva da melhoria substancial das condições de utilização do espaço por parte dos utilizadores, devendo, obrigatoriamente, manter o valor estimado da obra no definido pela Entidade Adjudicante, sempre sem prejuízo da qualidade e segurança da mesma.
3. O Projetista deve apresentar o mapa de trabalhos e quantidades devidamente cotado por referência ao articulado presente na lista de preços unitários anexa ao sobredito “Acordo Quadro

Singular para a Execução de Obras na Via Pública”, aplicando-lhe as quantidades previstas para cada espécie de trabalho.

Cláusula 10.^a

(Assistência técnica)

1. Complementarmente à elaboração dos Projetos de intervenção constitui obrigação do Projetista a prestação dos serviços de assistência técnica à Entidade Adjudicante, ao Dono da Obra e à obra.
2. A assistência técnica consiste no conjunto de prestações a realizar pelo Projetista perante a Entidade Adjudicante e o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais, que visam, designadamente, assegurar:
 - a) A correta execução da obra;
 - b) A conformidade da obra executada com o Projeto e com o Caderno de Encargos;
 - c) O cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. No âmbito dos serviços de assistência técnica cabe ao Projetista assistir o Dono da Obra durante as seguintes fases:
 - a) Preparação da fase de formação de contrato de empreitada;
 - b) Acompanhamento da fase de formação de contrato de empreitada;
 - c) Execução da obra.
4. Conforme estipulado supra a assistência técnica compreende, ainda, a prestação de informações e esclarecimentos, bem como o acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo coordenador do Projeto e pelos autores do Projeto ao Dono da Obra.

Cláusula 11.^a

(Assistência técnica na fase de formação do contrato de empreitada)

1. Durante a fase de formação do contrato e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do Projetista à Entidade Adjudicante e ao Dono da Obra compreende as seguintes obrigações:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas aos Projetos durante a preparação da fase de formação do contrato de empreitada;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas;

- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas, de molde a permitir a sua correta ponderação, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
 - d) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação das listas de erros e omissões das peças do procedimento apresentadas pelos interessados, bem como definir os respetivos termos de suprimientos desses erros e omissões.
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o Projetista obriga-se, impreterivelmente, a prestar todos os esclarecimentos solicitados, por escrito, ao Dono da Obra, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da receção, pelo Projetista, dos pedidos de esclarecimento apresentados pelos interessados, mas sempre até 24 (vinte e quatro) horas antes do termo do prazo que o Dono da Obra dispõe para responder aos esclarecimentos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o Projetista obriga-se, impreterivelmente, a avaliar os erros e omissões identificados bem como os termos de suprimimento para cada um deles, por escrito, ao Dono da Obra, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da receção, pelo Projetista, das listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, mas sempre até 24 (vinte e quatro) horas antes do termo do prazo que o Dono da Obra dispõe para responder aos esclarecimentos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
4. Em caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 da presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Projetista, uma sanção contratual, no valor de **200,00 € (duzentos euros)**, por cada hora de atraso.

Cláusula 12.^a

(Assistência técnica na fase de execução do contrato)

1. Durante a fase de execução do contrato, a assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as seguintes obrigações:
- a) Esclarecimento de dúvidas e prestação de informações, nomeadamente as relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar;
 - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;

- c) Proceder à elaboração da compilação técnica, incluindo as telas finais, verificando a conformidade das mesmas com os projetos de execução e as eventuais alterações neles introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra;
 - d) Prestar apoio ao Dono da Obra na apreciação das listas de erros e omissões detetados na fase de execução contratual, bem como avaliar os respetivos termos de suprimento.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o Projetista obriga-se, impreterivelmente, a avaliar, por escrito, os erros e omissões detetados, bem como elaborar os documentos necessários à realização dos trabalhos de suprimento, antes do termo do prazo fixado pelo Dono da Obra para o efeito.
3. O não cumprimento da prestação de assistência técnica prevista nesta Cláusula, ou a violação do prazo previsto no número anterior, determina o pagamento de uma sanção contratual pecuniária nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, da Cláusula 34.ª.

Cláusula 13.ª

(Sigilo)

- 1. O Projetista guardará sigilo e garantirá que semelhante obrigação é cumprida pelos seus colaboradores ou subcontratados, pelo que não comunicará ou divulgará a terceiros, sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação, técnica e não técnica, comercial, elementos, estudos ou resultados relacionados com a sua prestação ou com a atividade e o funcionamento da Entidade Adjudicante.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Projetista ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. A utilização, pelo Projetista, de informações obtidas para fins diversos daqueles que constituem objeto do contrato, fazem-no incorrer em responsabilidade civil e, como tal, constitui-se na obrigação de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos por esta sofridos.

Cláusula 14.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

(Propriedade Intelectual e direitos de autor)

1. Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Projetista, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.
2. Todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da Entidade Adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
3. Do mesmo modo, são transferidos para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas.
4. Sem prejuízo da transmissão para a Entidade Adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.
6. Pela transmissão dos direitos prevista na presente Cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Capítulo IV – Incumprimento do Acordo Quadro

Cláusula 16.^a

(Incumprimento do acordo quadro)

1. O incumprimento pelo Projetista das obrigações que lhe estão fixadas no Acordo Quadro ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere à GO Porto, o direito à resolução do Acordo Quadro.

2. Considera-se existir incumprimento definitivo quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) A não outorga de um contrato de aquisição de serviços de elaboração de projeto;
 - b) O incumprimento do prazo para a outorga de qualquer aquisição de serviços de elaboração de projeto, sem qualquer justificação aceite pela GO Porto;
 - c) O incumprimento, no mesmo ano, dos prazos de execução de três contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto, em medida igual a um terço (1/3) do prazo contratual de cada uma;
 - d) O incumprimento definitivo pelo Projetista, por qualquer outra causa, de qualquer contrato optativo adjudicado ao abrigo do Acordo Quadro;
 - e) O incumprimento, por parte do Projetista, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - f) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas à GO Porto;
 - g) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
3. O exercício do direito de resolução previsto no n.º 1 da presente cláusula terá lugar mediante notificação a dirigir ao Projetista, do qual constarão os motivos que fundamentam o incumprimento.
4. Em caso de resolução com fundamento em incumprimento culposos do Projetista, constituir-se-á este na obrigação de indemnizar a GO Porto, pelos prejuízos sofridos, em montante que se pré liquida em **10.000,00 € (dez mil euros)**.
5. Havendo lugar à responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas ao abrigo de qualquer contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, sem prejuízo da GO Porto, poder executar as retenções efetuadas ao abrigo do n.º 3, do artigo 86.º do CCP.
6. Caso a caução prestada pelo Adjudicatário não assegure o ressarcimento da GO Porto, ditado pela aplicação do n.º 4 do presente normativo, poderá GO Porto, proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.
7. A indemnização prevista no n.º 4 será cumulada com a(s) que terá(ão) eventualmente lugar e decorrente(s) do incumprimento do(s) contrato(s) de aquisição de serviços de elaboração de projeto.
8. O disposto nos números precedentes não obsta a que a GO Porto, exija a indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 17.^a

(Multa contratual)

1. Em caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente caderno de encargos, por facto imputável ao Adjudicatário, a GO Porto pode aplicar uma sanção contratual no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), por cada infração.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a GO Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A liquidação do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.
4. Caso a caução prestada pelo Adjudicatário não assegure o ressarcimento da Entidade Adjudicante, ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá a GO Porto proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 18.^a

(Força maior)

4. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - g) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos Cocontratantes ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - h) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - i) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratantes de normas legais;
 - j) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - k) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - l) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 19.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante